



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 131 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 1/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2025 Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 1/2025, de autoria do Vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado à doação, reaproveitamento, distribuição e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

A justificativa apresentada pela Autora realça a importância do programa diante do elevado custo dos medicamentos veterinários, da necessidade de preservação ambiental frente ao descarte inadequado, e da proteção à saúde animal e, por consequência, à saúde pública, em consonância com o conceito de “Saúde Única”, reconhecido internacionalmente.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria trazida no projeto sob análise, na medida em que se trata de assunto de interesse local, em observância ao que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal.

O projeto trata da criação de programa municipal voltado à saúde animal, à proteção ambiental e ao bem-estar da coletividade, áreas que repercutem diretamente na saúde pública. Não se trata de usurpação de competência da União ou do Estado, mas sim de regulamentação local em conformidade com as atribuições constitucionais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Ademais, a iniciativa do projeto de lei atende as regras legais, não invadindo a iniciativa privativa do Prefeito, tendo em vista que se limita a autorizar o Poder Executivo a instituir o programa, não havendo qualquer ingerência na organização administrativa, muito menos a criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, isto é, mantendo-se dentro dos limites constitucionais.

O projeto guarda ainda sua consonância com os princípios constitucionais como o direito à saúde (art. 196, da CF/1988), reconhecendo a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental; a proteção ao meio ambiente (art. 225, da CF/1988), levando em consideração que a destinação correta de medicamentos veterinários reduz riscos e contaminação do solo e da água, prevenindo danos ambientais; dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/1988), ao permitir que famílias de baixa renda cuidem de seus animais domésticos; garantindo também a participação da comunidade, clínicas e profissionais em um esforço coletivo de interesse público.

Dessa forma, o projeto de lei possui clareza normativa, técnica legislativa adequada e harmonia com o ordenamento vigente.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei se apresenta juridicamente adequado, socialmente relevante e compatível com a competência legislativa municipal, além de se encontrar alinhado com os princípios constitucionais, **o voto deste relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1/2025.**

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** desta matéria.

Gabinete do vereador Junior Gama – [PSD], aos 19 de setembro de 2025


João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se Aprovação à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela Aprovação do projeto, sem ressalvas.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 22 de setembro de 2025.**

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	